



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



DESPACHO

Projeto de Lei nº 31/2021

Trata-se de Projeto de Lei nº 31/2021, de autoria do chefe do executivo, que visa alterar o PPA, a LDO e LOA para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

Assim, determino que seja comunicado aos senhores vereadores e as comissões permanentes, assim como seja distribuída cópia do referido parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 03 de novembro de 2021.

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

05/11/2021
[Signature]

Recebido em 05-11-21
[Signature]

*RECEBIDO
05/11/2021*



PROJETO DE LEI Nº 31 /2021 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 03/11/21

Assinatura

Autoriza a alteração do Plano Plurianual 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam alterados o Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº 764/2017), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 (Lei nº 809/2020) e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 (Lei nº 811/2020), no que corresponde ao valor do repasse destinado ao Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente.

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 764/2021- Lei Orçamentária Anual, no que tange aos valores previstos para a Câmara Municipal de Novo Oriente, serão reduzidos os valores da redução destinados à Secretaria de Saúde, para ajudar no custeio da saúde do Município, passando a vigorar os seguintes valores.

PROPOSTA FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (Lei nº 811/2020).

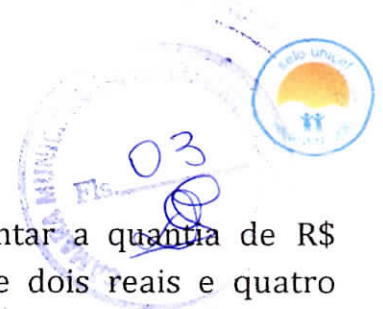
UNIDADE GESTORA	VALOR R\$
Secretaria de Saúde	15.750.750,00
Câmara Municipal de Novo Oriente	2.460.000,00

PROPOSTA FIXADA NESTE PROJETO DE LEI APÓS SUPLEMENTAÇÃO/REDUÇÃO

UNIDADE GESTORA	VALOR R\$
Secretaria de Saúde	16.293.792,04
Câmara Municipal de Novo Oriente	1.916.957,96

Izabel de Sousa Martins Sampaio
 Câmara Municipal de Novo Oriente
 Presidente
 CPF Nº. 715.000.000-00

APROVADO
03/11/2021

Art.3º - Fica o chefe do executivo autorizado a suplementar a quantia de R\$ 543.042,04 (quinhentos e quarenta e três mil, quarenta e dois reais e quatro centavos), representando 1% do valor apurado das receitas que compõe o cálculo do duodécimo, junto a dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, para ajudar no custeio da saúde do Município de Novo Oriente.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reduzir a quantia de R\$ 543.042,04 (quinhentos e quarenta e três mil, quarenta e dois reais e quatro centavos), representando 1% do valor apurado das receitas que compõe o cálculo do duodécimo, junto a dotação orçamentária do Poder Legislativo, para ajudar no custeio da saúde do Município de Novo Oriente.

Art. 5º - O Chefe do Executivo ajustará, através de Decreto Municipal de Suplementação/Redução até o dia 31 de dezembro de 2021 a quantia de R\$ 543.042,04 (quinhentos e quarenta e três mil, quarenta e dois reais e quatro centavos), de acordo com as necessidades dos elementos de despesas da Secretaria de Saúde, bem como as sobras dos respectivos elementos de despesas do Poder Legislativo do Município de Novo Oriente, para devida consolidação junto ao balanço orçamentário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Novo Oriente, 01 de novembro de 2021.

JESUINO Assinado de forma

RODRIGUES digital por
DE JESUINO
SAMPAIO NETO RODRIGUES DE
NETO Dados: 2021.11.03
14:58:08 -03'00'



JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente alteração do PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020 deve-se a alteração dos valores das previsões orçamentárias do Poder legislativo Municipal, e a destinação dos respectivos valores ao custeio da saúde do Município.

O art. 167 da Constituição Federal prevê que a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra é permitida, desde que realizada com autorização legislativa prévia.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 traz em seu bojo que a responsabilidade fiscal pressupõe ações planejadas responsáveis, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

O município de Novo Oriente vem sendo afetado significativamente, desde meados de 2020, com a pandemia da COVID 19 que trouxe diversos problemas de saúde correlatos, aos infectados pela doença, e assim ocasionado mais e mais despesas na área da saúde, seja com medicamentos, internações, contratações e demais custeios necessários.

Diante de análise apurada das respectivas previsões orçamentárias estabelecidas para o exercício financeiro de 2021, verificamos que houve um aumento da previsão destinada ao Poder Legislativo se levarmos em consideração e baixa na arrecadação municipal, estadual e nacional.

Em que pese, as necessidades do referido Poder para manutenção de sua estrutura e dos serviços essenciais imprescindíveis, concluímos que o repasse atual no valor de 6% (seis por cento) da previsão tem sido o suficiente e eficiente no cumprimento de suas obrigações.

Ademais, constantemente nos deparamos com discurso dos vereadores de oposição sugerindo o aumento no repasse da Câmara Municipal, para que tais valores sejam destinados a compra de medicamentos, custeio e compra de carros para a saúde e demais despesas.

Entretanto, sendo certo a impossibilidade de tais atos serem realizados, por ser vedado ao legislativo realizar programas ou ações de cunho administrativo no Município, bem como destinar parte de seus recursos as ações municipais, sugerimos aos vereadores a presente alteração legislativa.

Assim, com a presente modificação da previsão de recursos do legislativo para a previsão de recursos da saúde, concretizaríamos o que fora defendido pelos senhores vereadores, por diversas vezes, em tribuna durante as sessões.

Apresentamos a presente alteração vez que compartilhamos dos mesmos sentimentos dos senhores vereadores, de que a saúde é o bem maior e sua busca essencial a melhorar a qualidade de vida de nossos munícipes.

Por essas razões, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia casa legislativa, ciente de que os nobres vereadores não darão qualquer oposição ao presente projeto.

Novo Oriente, 01 de novembro de 2021.

JESUINO	Assinado de forma
RODRIGUES	digital por
DE	JESUINO
SAMPAIO	RODRIGUES DE
NETO	SAMPAIO NETO
	Dados: 2021.11.03
	14:57:12 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal